

**PROCESSO N.º 2980/2016**  
**PREGÃO N.º 27/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 80/2016**  
**HOMOLOGADO EM 07 DE MARÇO DE 2016**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços elétricos em atendimento a toda frota municipal.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ULISSES MARCON**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.308.394/0001-01, situada na Rua Ceara, 485, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1362, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

<b>LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Discriminação</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
1	25	Hrs	PÁ CARREGADEIRA MIGHIGAN 1975 FROTA 01	40,00	1.000,00
2	30	Hrs	Caminhão Dodge 950. 1981. Frota 16	40,00	1.200,00
3	25	Hrs	Trator New Holland TL 65. Frota 18	40,00	1.000,00
4	25	Hrs	PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 930 R FROTA 20	40,00	1.000,00
5	30	Hrs	Caminhão Chevrolet 06503.1974. Frota 21	40,00	1.200,00
6	25	Hrs	ROLO COMPACTADOR MOD TT 735 VA FROTA 27	40,00	1.000,00
7	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1514 Pipa. 1986. Frota 28	40,00	1.200,00
8	25	Hrs	Caminhonete F1000. 1974. Frota 45	40,00	1.000,00
9	30	Hrs	Caminhão Ford F14000. 1999. Frota 51	40,00	1.200,00
10	25	Hrs	Trator Valmet 785. Frota 56	40,00	1.000,00
11	15	Hrs	Moto Honda Biz. 2001. Frota 65	40,00	600,00
12	40	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1517 - Frota 85	40,00	1.600,00
13	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1317E. 2009. Frota 93	40,00	1.200,00
14	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1317E. 2009. Frota 94	40,00	1.200,00
15	25	Hrs	Caminhão VW 13180. 2011. Frota 112	40,00	1.000,00
16	25	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1317CN. 2012. Frota 118	40,00	1.000,00
17	25	Hrs	TRATOR NEW HOLLAND 7630 FROTA 122	40,00	1.000,00
18	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1319. 2013. Frota 139	40,00	1.200,00
19	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1319. 2013. Frota 140	40,00	1.200,00
20	30	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1319. 2013. Frota 141	40,00	1.200,00
21	25	Hrs	Palio Weekend ELX Flex. 2006. Frota 142	40,00	1.000,00
22	25	Hrs	KOMBI CAROCEIRA ABERTA - FROTA 12	40,00	1.000,00

23	25	Hrs	CAMINHAO FORD CARGO 816 S FROTA 155	40,00	1.000,00
24	25	UN.	TRATOR ESTEIRA CATERPILAR D-5 FROTA 32	40,00	1.000,00
25	25	Hrs	Trator Massey Ferguson 292. Frota 77	40,00	1.000,00
26	25	Hrs	Caminhão VW 13.180 - Frota 136 9 Bombeiros)	40,00	1.000,00
27	25	Hrs	Daily Furgão 3510. 2005. Frota 149 (Ambulância Defesa Civil)	40,00	1.000,00
28	15	Hrs	Moto Yamaha XTZ 125. 2007. Frota 102	40,00	600,00
29	25	Hrs	Ducato 2.8. Frota 121 (SAMU)	40,00	1.000,00
30	25	Hrs	Kombi Standard 1.4 - Frota 127 (CAPS)	40,00	1.000,00
31	30	Hrs	Doblô Cargo 1.4. 2012. Frota 130	40,00	1.200,00
32	30	Hrs	Palio Fire Economy 1.0 Flex - Frota 134	40,00	1.200,00
33	35	Hrs	Ônibus Scânia K 112 CL. 1987. Frota 87	40,00	1.400,00
34	35	Hrs	Fiat Ducato Mult Eco 2.3 TA - Frota 144	40,00	1.400,00
35	20	Hrs	Fiesta 1.0 Flex. 2013. Frota 150	40,00	800,00
36	20	Hrs	Fiesta 1.0 Flex. 2013. Frota 151	40,00	800,00
38	35	Hrs	Ônibus M Benz 1113 - Frota 46	40,00	1.400,00
39	25	Hrs	Gol City 1.0. 2009. Frota 91	40,00	1.000,00
40	15	Hrs	Moto Honda Biz 125. 2009. Frota 103	40,00	600,00
41	25	Hrs	Palio Fire Economy 1.0. 2012. Frota 124 (Conselho Tutelar)	40,00	1.000,00
42	25	Hrs	Palio Fire Economy 1.0 Flex - Frota 138	40,00	1.000,00
43	30	Hrs	Kombi Standard 1.4 - Frota 152	40,00	1.200,00
44	35	Hrs	Palio Fire Economy 1.0. 2009/2010. Frota 98	40,00	1.400,00
45	25	Hrs	Palio ELX 1.4. 2010. Frota 99	40,00	1.000,00
46	30	Hrs	SAVEIRO VOLKSWAGEN 1996 FROTA D-07	40,00	1.200,00
47	35	Hrs	Ônibus MB 1113. 1981. Frota 13	40,00	1.400,00
48	35	Hrs	Ônibus MB 1113. 1979. Frota 17	40,00	1.400,00
49	35	Hrs	Sprinter MB 310-D Van. 1998. Frota 39	40,00	1.400,00
50	35	Hrs	Ônibus MB 1113. 1983. Frota 50	40,00	1.400,00
51	35	Hrs	Saveiro - Frota 61	40,00	1.400,00
52	35	Hrs	Ônibus MB 1318 - Frota 62	40,00	1.400,00
53	35	Hrs	Ônibus Volvo B10M. 1991. Frota 63	40,00	1.400,00
54	35	Hrs	Kombi Standard. 2004. Frota 69	40,00	1.400,00
55	35	Hrs	Ônibus MB 1618. 1993. Frota 73	40,00	1.400,00
56	35	Hrs	Ônibus Scânia - Frota 87	40,00	1.400,00
57	35	Hrs	Kombi Standard 1.4. 2012. Frota 115	40,00	1.400,00
58	35	Hrs	Kombi Standard - Frota 116	40,00	1.400,00
59	35	Hrs	Kombi Standard - Frota 117	40,00	1.400,00
60	35	Hrs	Micro Ônibus Iveco City Class - Frota 123	40,00	1.400,00
61	35	Hrs	ONIBUS IVECO CITY CLASS 2009 FROTA 79	40,00	1.400,00
62	20	Hrs	Chevrolet Prisma 1.0 MT LTano 2013 frota 161	40,00	800,00
63	20	Hrs	Chevrolet Cobalt ano 2013 - frota 162	40,00	800,00
64	35	Hrs	ONIBUS IVECO CITY CLASS 2009 FROTA 81	40,00	1.400,00
65	35	Hrs	MICRO-ONIBUS M. B 2009 FROTA 78	40,00	1.400,00
66	35	Hrs	MICRO-ONIBUS M.B 2009 FROTA 80	40,00	1.400,00
67	15	Hrs	Moto Honda CG Titan 150. 2009. Frota 101	40,00	600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$- 75.600,00</b>	

LOTE 02					
Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	40	Hrs	BRITADOR MOVEL	40,00	1.600,00
3	40	Hrs	CAMINHAO DODGE 950 - FROTA 15	40,00	1.600,00
4	40	Hrs	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 - FROTA 108	40,00	1.600,00
5	40	Hrs	CAMINHÃO FORD CARGO 2422 - FROTA 109	40,00	1.600,00
6	40	Hrs	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1218 - FROTA 54	40,00	1.600,00
7	40	Hrs	CAMINHAO MERCEDES BENZ 1618 - FROTA 53	40,00	1.600,00
8	40	Hrs	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1718 - FROTA 186	40,00	1.600,00
9	40	Hrs	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K/36 - FROTA 157	40,00	1.600,00
10	40	Hrs	CAMINHÃO VW 13130 - FROTA 31	40,00	1.600,00
11	40	Hrs	CAMINHÃO VW 14.140 - FROTA 41	40,00	1.600,00
12	40	Hrs	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTES - FROTA 25	40,00	1.600,00
13	40	Hrs	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO EC140B - FROTA 119	40,00	1.600,00
14	40	Hrs	GOL 16 VÁLVULAS - FROTA 111	40,00	1.600,00
15	40	Hrs	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B - FROTA 07	40,00	1.600,00
16	40	Hrs	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 H - FROTA 06	40,00	1.600,00
17	40	Hrs	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K - FROTA 171	40,00	1.600,00
18	40	Hrs	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140-B - FROTA 92	40,00	1.600,00
19	40	UN.	MOTONIVELADORA VOLVO G940 2012 - FROTA 129	40,00	1.600,00
20	40	Hrs	PÁ CARREGADEIRA 924 HZ CATERPILAR - FROTA 125	40,00	1.600,00
21	40	Hrs	PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 HZ - FROTA 113	40,00	1.600,00
22	40	Hrs	PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924 K - FROTA 183	40,00	1.600,00
23	40	Hrs	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930 T - FROTA 52	40,00	1.600,00
24	40	Hrs	PALIO 1.4 - FROTA 164	40,00	1.600,00
25	40	Hrs	PARATI - FROTA 176	40,00	1.600,00
26	40	Hrs	RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E - FROTA 154	40,00	1.600,00
27	40	Hrs	RETRO-ESCAVADEIRA VOLVO BL70B - FROTA 135	40,00	1.600,00
28	40	Hrs	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO HAMM 3411 - FROTA 110	40,00	1.600,00
29	40	Hrs	TRATOR ESTEIRA CATERPILAR D5E - FROTA 32	40,00	1.600,00
30	40	Hrs	TRATOR NEW HOLLAND 7630 - FROTA 126	40,00	1.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$- 46.400,00</b>	

Lote 03					
Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	40	Hrs	Veículo Fiat Uno Mile Fire Flex, ano 2010 - frota 174	40,00	1.600,00
2	40	Hrs	Trator Massey Ferguson 275, cor branca, frota 66	40,00	1.600,00
3	40	Hrs	Veículo Gol Branco, ano 1994 frota 76	40,00	1.600,00
4	40	Hrs	Veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2005, modelo 2006, placa ANF-3439 - frota 153	40,00	1.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$- 6.400,00</b>	

## 1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

**1.1.** Local de Execução: No estabelecimento da contratada caso esteja localizada na cidade de Ubitatã e/ou na Secretaria solicitante caso a contratada seja de outra localidade, conforme informado na autorização de serviços.

**1.2.** Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após apresentação do veículo juntamente com a ordem de serviço, caso a contratada esteja localizada em Ubitatã. Caso a contratada seja de outra localidade terá o prazo de 24 horas para iniciar os serviços na sede da Secretaria solicitante.

**1.3.** Detalhamento dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados na data e horários agendados e realizados ininterruptamente no horário de expediente até sua conclusão para correta contagem e aproveitamento das horas trabalhadas. Todas as despesas decorrentes com frete, hospedagem, alimentação, combustível, pedágio, entre outros para a realização dos serviços ficarão única e exclusivamente por conta da contratada.

**1.3.1.** Os serviços compreenderão o diagnóstico e solução do problema, levantamento das peças e demais suprimentos e orçamento estimado do quantitativo de horas necessários para correção do problema, posterior substituição e/ou colocação de tais itens mediante disponibilização destes e autorização pela contratante, e realização de testes que permitam verificar o perfeito funcionamento dos veículos.

**1.3.2.** As peças, lubrificantes e demais suprimentos necessários para reparo dos veículos deve ser solicitado a contratante. Caso a contratada utilize material próprio os mesmos não serão pagos.

**1.3.3.** Após apresentação de orçamento e relação dos itens necessários, a contratante deverá suspender os serviços e aguardar a aquisição e autorização da contratante para continuidade dos serviços, sendo que nesse período não serão computadas horas trabalhadas.

**1.4.** Condições: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome as providências cabíveis.

a) Na hipótese de constatação de anormalidade na execução dos serviços, bem como se constatado divergência com o serviço contratado e o realizado ou caso o veículo apresente mau funcionamento decorrente de falha na execução dos serviços a empresa será orientada a adequar e/ou refazer os serviços, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento dos serviços, a contratada deverá realizá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que for solicitada a adequação, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

**1.5.** Fiscais do Contrato: Fabio Augusto Celestino, Telefone (44) 3543-8013 e Delair Fernando da Luz Maciel, Telefone (44) 3543-2341.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

- 2.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 2.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 2.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 2.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

**3.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$- 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Desc. da Despesa</b>	<b>Valor R\$</b>
65		Chefia de Gabinete	3.600,00
385		Divisão de Administração	3.400,00
663		Divisão de Cadastro e Tributação	600,00
1268	104	Divisão de Transporte Escolar = 25%	28.000,00
1636	303	Divisão de Transportes da Saúde	8.000,00
2309		Divisão de Assistência Social	4.800,00
2558		Divisão de Manut. de Estradas Vicinais.	48.000,00
2734		Divisão de Limpeza Pública	27.000,00
3131		Divisão de Engenharia	1.200,00
3295		Divisão de Agricultura e Pecuária	6.400,00

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante execução definitiva de cada autorização e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

#### **7. REVISÃO**

**7.1.** O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

**7.2.** Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

**7.3.** É vedado a contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

**7.4.** Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

**7.5.** Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na adequação, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item **1.4** do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item **1.2** do presente Contrato;

**9.1.3.** A recorrência dos eventos citados no Item **9.1.1** acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## 10. RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## 12. CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 15. DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**ULISSES MARCON**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: